



Saberes e fazeres da Psicologia Social no campo da Justiça e dos Direitos

Renata Ghisleni de Oliveira

Lisandra Espíndula Moreira

Cláudia Natividade

A proposta desta escrita nasce com o objetivo de colocar em questão a interface entre a Psicologia Social e o campo da justiça e dos direitos. Compreendendo que essa interface interpela a Psicologia nos seus objetivos e demandas, buscamos estabelecer um debate que estivesse atento aos saberes e fazeres já construídos ou a serem inventados conforme os desafios dessa articulação.

Para construir a reflexão que se apresenta nesse capítulo, procuramos reconstituir genealógicamente algumas marcas da história de interface entre Psicologia e Direito, possibilitando compreender alguns debates atuais. Entendemos que a construção do campo da Psicologia Jurídica pode ser remontada seguindo os rastros de alguns debates e paradoxos que enfrentamos ao tomar em consideração os saberes e fazeres desse campo.

Nossa reflexão inicia nesse pequeno recorte genealógico, elencando como importantes as demandas vinculadas à veracidade de testemunho

e à identificação da periculosidade. Ao longo de algumas inserções históricas da Psicologia Jurídica no Brasil, esses dois pontos apresentam tensões e paradoxos, possibilitando colocar em análise questões sobre as práticas profissionais e os processos de judicialização, patologização e medicalização entre outros.

Para compreender como esses mecanismos e marcas atravessam os saberes e fazeres atualmente, propomos uma análise do modo como essas temáticas aparecem nos trabalhos do XIX Encontro Nacional da Abrapso. Quais são os desafios da Psicologia Social na interface com o Direito? Como se constroem estratégias de resistência para produzir fazeres e saberes que busquem ampliar e legitimar os diferentes modos de ser sujeito?

Por fim, trazemos para o debate o cenário político atual, marcado por ataques e desmontes de conquistas cidadãs, para pensarmos estratégias de resistência e de não assujeitamento às lógicas judicializantes, individualizantes e patologizantes que persistem e rondam aquelas/es que atuam na interface psi-jurídica.

Percursos da Psicologia no contexto da Justiça e dos direitos: sobre ofertas e demandas

A interface da Psicologia e, mais especificamente da Psicologia Social, com o campo da Justiça e dos direitos se fez de maneiras muito diversas, abarcando, inclusive, a diversidade de perspectivas teóricas da própria Psicologia. Existem vários modos de contar a história e como qualquer apontamento histórico, a discussão sobre o início da articulação entre Psicologia e Direito é sempre um recorte que busca dar conta de uma cena complexa e repleta de movimentos e nuances.

Historicamente, algumas demandas do Direito ao campo *psi*¹ vão tomando forma no final do século XIX. Em especial, para duas questões mais diretamente se direcionam as demandas: a aferição da

.....
1 A referência ao campo PSI aponta o fato de que, inicialmente, a demanda não estava direcionada para categorias profissionais específicas, mas para um campo de saber que estava se constituindo e que depois se desdobraria entre profissionais da medicina, psiquiatria e psicologia.

fidedignidade dos testemunhos² e a compreensão dos crimes sem razão que se desdobrou na construção da noção de indivíduo perigoso³.

Ambos são campos iniciais de demanda, mas que, apesar de muito debate sobre eles, não estão de modo algum abandonados enquanto solicitações que ainda hoje psicólogos(os) se veem convocados a responder. Numa pesquisa histórica sobre a Psicologia do Testemunho⁴, Silva⁵ busca compreender como o saber psi dialogou com os exames do testemunho, sendo possível pensar as permanências até hoje em “práticas psicológicas relacionadas ao depoimento especial, assim como à delação premiada”⁶.

Já a noção de indivíduo perigoso, que surge na tentativa de compreender, no final do século XIX, os chamados “crimes sem razão”⁷, permanece produzindo associações entre características dos sujeitos e a virtualidade dos comportamentos, buscando prever quem representa risco ou não, como nas práticas de exame criminológico ou de cessação de periculosidade. As transformações que podem ser acompanhadas nessa prática dizem respeito a quais características serão elencadas como determinantes da periculosidade. Moreira e Toneli⁸, a partir da análise de documentos jurídicos⁹, apontam para o deslizamento das explicações deterministas, antes atreladas ao biológico, na criminologia

.....
2 BRITO, 2012.

3 FOUCAULT, 2010.

4 A pesquisa fundamentou-se na análise de dois casos de homicídio ocorridos no Rio de Janeiro – o Caso do Edifício Glória, de 1935, e o Caso Marechal Hermes, de 1950. A análise propõe “uma história dos atravessamentos, dos enlacs, das articulações entre psicologia do testemunho e justiça criminal” (SILVA, 2017, p. 31).

5 SILVA, 2017.

6 SILVA, 2017, p. 22.

7 FOUCAULT, 2010.

8 MOREIRA; TONELI, 2015.

9 A pesquisa analisou documentos dos Tribunais da região sul do Brasil, buscando compreender como se associam enunciados vinculados à ausência paterna e à criminalidade (MOREIRA; TONELI, 2015).

clássica e frenologia, para os determinismos familiares, que inclusive direcionam formas de controle às famílias ditas “desestruturadas”.

Esses dois pontos iniciais estão intimamente imbricados, inclusive porque surgem ambos em diálogo com o aspecto criminal do Direito. Entretanto, respondem a perguntas diferentes e, portanto, utilizam também algumas técnicas diferenciadas, conforme análise proposta por Foucault¹⁰ em “A verdade e as formas jurídicas”. Quanto ao testemunho, a pergunta seria: “Se houve o crime, quem o fez?”¹¹; já em relação à periculosidade, a pergunta se transforma em: “Esse sujeito que cometeu o crime voltará a fazê-lo?”¹². Para o primeiro ponto, lança-se mão do inquérito, tecnologia que visa a reatualizar acontecimentos passados. Já para a periculosidade, a tecnologia construída ao longo da história dos saberes psi é a do exame, a partir da qual o sujeito é analisado com base na norma¹³.

Retomamos essas duas demandas que tomaram forma de maneira mais delineada na articulação da Psicologia com o Direito não para pensá-las como marcos inaugurais da Psicologia Jurídica, mas numa perspectiva genealógica da história, pensá-las como marcas que permanecem reatualizadas nos fazeres da Psicologia nesse contexto. Para Michel Foucault, a genealogia seria um modo de contar a história por meio do conhecimento das memórias locais, que permite a constituição de um saber histórico das lutas e a utilização desse saber nas táticas atuais. Trata-se de produzir uma espécie de insurreição dos saberes locais contra os efeitos de poder centralizadores do conhecimento. Essa estratégia de produção do conhecimento coloca em jogo formas de exercício do poder, situando o saber no âmbito das lutas¹⁴.

A escolha por certas ferramentas de análise marca posições éticas, políticas e estéticas. Assim, o pensamento foucaultiano nos ajuda a

.....
10 FOUCAULT, 2005.

11 SILVA, 2017, p. 135.

12 SILVA, 2017, p. 135.

13 FOUCAULT, 2005.

14 FOUCAULT, 2006.

compreender a interface entre Psicologia e Direito em termos de embates, alianças, disputas e coexistências, na perspectiva das relações de poder-saber.

O modo mais usual de apresentar a articulação da Psicologia com o Direito tem sido o termo Psicologia Jurídica, mas esse modo de se referir à Psicologia no contexto jurídico carrega heranças e limitações. É inegável a importância dessa nomeação, mas na construção de saberes e fazeres da Psicologia, a Psicologia Jurídica costuma ser associada à vinculação mais direta ao Sistema de Justiça. Em função disso, como ressalta Brito¹⁵, o próprio Conselho Federal de Psicologia tem utilizado a designação “Psicologia na interface com a Justiça”, buscando abarcar saberes e fazeres de profissionais que mantém articulação, mas não estão vinculados institucionalmente aos Tribunais de Justiça.

Importante destacar que não se trata de abandonar o uso do termo Psicologia Jurídica, mas ressignificá-lo, buscando uma problematização ampliada dessa articulação, em especial com o posicionamento da Psicologia Social. Numa importante coletânea da Psicologia Jurídica no Brasil, Arantes¹⁶ propõe pensar a “Psicologia aplicada à Justiça” lançando várias perguntas à Psicologia, Jurídica ou não, enquanto ciência. A autora retoma uma indagação, vinculada inicialmente ao contexto do Direito de família, se o campo jurídico seria uma questão para a Psicologia, respondendo que sim e não, e comenta “sim, se considerarmos um mercado de trabalho potencial ou em expansão para o qual existe, inclusive, justificativa legal; não, se a um Direito autoritário e burguês contrapomos uma Psicologia libertária, exterior ao próprio Direito”¹⁷.

Esta pergunta, se o campo do Direito é uma questão para a Psicologia, se desdobra em muitas outras perguntas, algumas de caráter epistemológico, vinculadas a conceitos, fundamentações e prática científica e outras vinculadas ao caráter genealógico dos saberes. Nesse

.....
15 BRITO, 2012.

16 ARANTES, 2011.

17 ARANTES, 2011, p. 13-14.

ponto, Arantes propõe “saber como e por que este campo se constitui, quais os seus procedimentos e de que natureza é sua eficácia”¹⁸. Ou seja, independente do estatuto epistemológico, o que faz com que a Psicologia Jurídica exista como prática?

Como aponta Brito¹⁹, o percurso inicial da Psicologia e, portanto, também da inserção do campo psi na interface com a Justiça, está mergulhado na visão positivista de ciência. Assim, é possível compreender porque algumas perspectivas teóricas fundamentadas numa visão clássica de ciência encontram terreno fértil na interface com a Justiça, pois respondem tecnicamente às demandas utilitaristas, produzindo um conjunto de instrumentos.

Particularmente tais aplicações nas formas de pareceres, laudos e perícias dão mostras das aproximações entre a Psicologia e as práticas e saberes jurídicos, resultando em modalidades psicologizantes de enunciação, marcação, subjetivação e governo cotidiano das condutas²⁰.

Encontramos, na realidade brasileira, uma reflexão consistente sobre a prática profissional da Psicologia junto às instituições do Direito e sobre as mudanças que aí têm ocorrido, principalmente a partir da década de 1980, quando, após longo período de regime militar, intensifica-se a discussão sobre a cidadania e os direitos humanos²¹. Nesse momento, acompanha-se um processo de maiores inquietações e indagações sobre os fazeres e de ampliação dos campos profissionais, motivados também pela chamada crise da Psicologia que culminará com a emergência e fortalecimento da Psicologia Social Crítica no Brasil.

Estudiosos/as e militantes da Psicologia Jurídica têm contribuído para imprimir uma perspectiva crítica à atuação psi junto ao Direito,

.....
18 ARANTES, 2011, p. 15.

19 BRITO, 2012.

20 PRADO FILHO, 2012, p. 110.

21 ALTOÉ, 2001.

problematizando sua hegemônica utilização a favor do controle social, quando a(o) psicóloga(o) se constitui em agente acrítico de processos de exclusão social²².

Brito²³ discute a tentativa que a Psicologia vem fazendo de se afastar das atuações exclusivamente psicotécnicas, em um processo de reavaliação dos significados de suas produções. Arantes²⁴ sustentará a necessidade da desconstrução crítica das fronteiras entre Direito e Psicologia para que um novo modo de pensar possa emergir para além das práticas normalizadoras e de controle. Tais perspectivas críticas têm possibilitado a emergência de novos arranjos e novos regimes de saber-fazer entre Direito e Psicologia.

Como nos diz Arantes, se nas sociedades ocidentais modernas as fronteiras entre a regra jurídica e a norma psicológica se imbricam, agenciam-se e colonizam-se, por outro lado, “sempre existiram tensões e disputas na área, favorecendo o avanço ora de uma ora de outra posição”²⁵. De fato, o direito não é um universal; o que há positivamente são práticas jurídicas particulares: práticas normativas, práticas de coerção, práticas de sanção social. Ou seja, o direito designa uma multiplicidade de objetos históricos possíveis. Todo sistema jurídico está imerso na história e as práticas jurídicas tendem constantemente a modificar e a escapar do tipo de jurisdição do qual dependem²⁶.

Ajudicialização da vida e os “novos” encontros psi-jurídicos

As mudanças que acompanhamos, especialmente, a partir dos anos 1990, de alterações nas legislações e de ampliação das práticas da Psicologia para além dos tribunais – no Ministério Público, na

.....
22 ALTOÉ, 2001; ARANTES, 2008; BRITO, 2012.

23 BRITO, 2004.

24 ARANTES, 2008.

25 ARANTES, 2008, p. 2.

26 EWALD, 1993, p. 65.

Defensoria Pública, nas faculdades de Direito, nos locais da rede de proteção e promoção de direitos da infância e juventude, no âmbito das questões de gênero e de direitos da mulher, dentre outros -, têm suscitado nas(os) profissionais uma série de questionamentos sobre sua atuação na interface com a justiça. Tais perspectivas críticas têm possibilitado a emergência de novos arranjos e novos regimes de saber-fazer entre Direito e Psicologia, lembrando que nem sempre esse processo caminha no sentido de pactuações e consensos.

Podemos situar, nesse ponto, a análise proposta por Arantes²⁷ da sensação de mal-estar presente na interface da Psicologia com a Justiça. Uma primeira tensão refere-se ao aspecto utilitarista da Psicologia, centrada nas atividades avaliativas como subsídio para os julgadores. Esse aspecto se complexifica levando em conta a fragilidade epistemológica desse campo de saber e o modo como institucionalmente os profissionais possuem pouca autonomia para desenvolver suas atividades.

A segunda tensão, que pode ser identificada como um “novo”²⁸ mal-estar da Psicologia Jurídica, refere-se ao borramento das distinções entre norma e lei. Nesse ponto, a autora ressalta o risco dessa operação, que não tem se mostrado uma forma de ampliação e construção coletiva entre as áreas de saber, mas sim estratégias colonizadoras de implantar mais formas de controle da vida. “Enquanto as disciplinas classificam, separam, avaliam, hierarquizam, diagnosticam os indivíduos em torno de uma norma ou de uma média, o direito organiza os indivíduos em torno de relações contratuais próprias dos sujeitos de direito”²⁹.

Quais os efeitos da indistinção de práticas que constituem instrumentos e aplicações tão distintas? O risco seria a implementação e

.....
27 ARANTES, 2008.

28 Mantivemos essa palavra, conforme a proposta de Arantes (2008). Entretanto, o aspecto de novidade desse mal-estar parece estar vinculado muito mais à organização desse debate, articulando perspectivas teóricas críticas da Psicologia, tendo em vista que as marcas históricas que discutimos acima já anunciavam esse tensionamento. Talvez o uso das aspas no texto original já aponte para o uso da palavra como provocação para pensar as continuidades

29 ARANTES, 2008, p. 4.

intensificação dos processos de controle fortalecidos na lógica jurídica incidirem sobre aspectos cada vez mais sutis e subjetivos do sujeito. A referência a ser considerada não seria mais o desvio da lei (através de crimes/contravenções), mas os desvios da norma, punindo, controlando e restringindo modos de ser.

Compreendemos que essas articulações tensionam os saberes e fazeres da Psicologia na medida em que os mecanismos jurídicos, na forma como se materializam, para além de delimitarem direitos e incidirem sobre os sujeitos enquanto cidadãos, transbordam as práticas judiciárias e constroem saberes sobre a própria definição de sujeito. Produzem, portanto, subjetividades possíveis no contemporâneo circunscrevendo definições de infância, juventude, família, gênero, sexualidade, saúde, violência, danos, afetos, dentre outros.

As práticas jurídicas e psicológicas, compreendidas enquanto produtoras de subjetividades, se tornam objeto de preocupação quando contribuem para a judicialização da vida, processo no qual estamos imersos de forma central. Este modo de subjetividade contemporâneo tem como efeitos o assujeitamento dos conflitos cotidianos, muitas vezes, às duras instâncias da justiça, deslocando, portanto, o sujeito da condição de protagonista de sua própria história.

Importante pensar as práticas psi-jurídicas a partir do conceito de Judicialização da vida, como um marco importante de controle da vida coletiva atual “onde nada escapa ao controle do juiz e as ciências que o assessoram são igualmente conclamadas a diversificar, expandir mecanismos, inovar e modernizar as tecnologias de intervenção”³⁰. Essa movimentação nos parece evidente atualmente, mas já estava sinalizada em análises da década de 1970, como nos apresenta Lobo³¹ retomando um texto de Foucault sobre a expansão dos poderes judiciários, que vai se atualizar numa economia de poder composta

.....
30 ARANTES, 2008, p. 9.

31 LOBO, 2012.

pela “multiplicação do papel da magistratura e, principalmente, pela multiplicação da função judiciária no corpo social”³².

A judicialização pode ser compreendida como um movimento em dois sentidos: a ampliação dos objetos levados ao judiciário e a implantação da lógica judiciária no próprio tecido social. Quanto ao aumento de objetos levados para a resolução no âmbito jurídico, é importante pensar que há uma prática de reconhecimento de demandas até então invisibilizadas, que “produz reconhecimento dos conflitos e ressalta a importância de temas que por certo tempo foram negligenciados”³³³⁴.

Por um lado a judicialização é um vetor fundamental de acesso à justiça e de promoção da equidade social [...], por outro ela não é um resultado atingido pela normatividade ou pela criação de instituições e dispositivos de intervenção. O campo da normatividade é uma porta de entrada na luta contra a desigualdade e a injustiça, porém ela não é um ponto final³⁵.

Nesse sentido, o debate sobre a judicialização não se apresenta como uma denúncia contrária ao encaminhamento das demandas ao judiciário, mas como a sustentação de uma permanente atenção às condições e interesses vinculados a esses “novos objetos”, assim como a análise cautelosa dos efeitos das demandas e das decisões jurídicas. Além disso, a crítica como denúncia seria ineficaz exatamente por conta do outro sentido desse movimento de judicialização, ou seja, a incorporação da lógica jurídica no âmbito mais geral das relações sociais, fazendo com que as demandas sociais estejam impregnadas por processos de criminalização e penalização. Utilizando-se da figura

.....
32 LOBO, 2012, p. 29.

33 As pesquisas realizadas por Soares e Moreira (2016) referem-se às questões relativas a famílias recasadas e abandono afetivo.

34 SOARES; MOREIRA, 2016, p. 506.

35 RIFIOTIS, 2017, p.35.

de “Hidra e Hércules”³⁶, Rifiotis aponta que a judicialização “não é tão exterior quanto imaginamos. Ela é um monstro contra o qual lutamos e com o qual conjugamos a vida social contemporânea”³⁷.

Esse também precisa ser um aspecto em permanente análise – o modo como incorporamos nos diferentes espaços de relações sociais mecanismos jurídicos para a leitura da realidade. A judicialização, para além do direito e do judiciário, envolve “a sociedade e cada um de nós. A judicialização pode ser entendida como práticas, valores e instituições que têm como pressuposto essa gramática e essa sintaxe da culpa e da pena”³⁸. Assim, agenciamos tecnologias de exame e inquérito, assumindo performaticamente posições de investigado/a, juiz/a, vítima, culpado/a, dentre outras.

As funções judiciárias já vêm se capilarizando e se multiplicando em nosso mundo, de tal modo que só entendemos a liberdade pela violação, pela vulnerabilidade tornada necessária para que nos tornemos presas fáceis e obedientes a esta economia de poderes que, em nome da proteção e da segurança pretende obstruir as intensidades da vida³⁹.

A judicialização da vida se combina com outros dispositivos de subjetivação modernos que são a patologização e a medicalização. Seguindo a referência de Rifiotis⁴⁰ em que, metaforicamente, trata a judicialização como um monstro, pretendemos ampliar aqui a cena para uma batalha de titãs. Muito se tem produzido sobre esse tema, especialmente ligado à educação; no entanto, neste texto, importa problematizar os frequentes diagnósticos solicitados ao campo jurídico que,

.....
36 Na conferência apresentada, Rifiotis (2017) utiliza três imagens para problematizar o movimento de judicialização das relações sociais: “Arquimedes e sua alavanca”, “Hidra e Hércules” e “Ulisses e as sereias”.

37 RIFIOTIS, 2017, p. 33.

38 RIFIOTIS, 2017, p.34.

39 LOBO , 2012, p. 29.

40 RIFIOTIS, 2017.

com base no DSM (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais), composto por pesquisas financiadas estrategicamente pela indústria farmacêutica, faz emergir e, mais especificamente, produz doenças e problemas.

A ideia de déficit que emerge neste contexto de patologização e medicalização reposiciona e decodifica o sofrimento psíquico chamando ao diálogo a ciência médica, mais especificamente a psiquiatria, velha conhecida da psicologia na construção do campo de conhecimento da psicologia jurídica. O resultado desses processos é que estamos, atualmente, “convivendo com sofrimentos codificados em termos de uma nomeação própria do discurso médico, que se socializa amplamente e passa a ordenar a relação do indivíduo com sua subjetividade e seus sofrimentos”⁴¹.

Essas problematizações nos instigam a pensar quais são as estratégias de resistência a esses mecanismos de controle, que não se limitam ao espaço de algumas instituições. Esse talvez seja um dos principais desafios da Psicologia na interface com a Justiça – colocar em evidência estratégias de enfrentamento às lógicas normalizadoras.

Compreendendo que as práticas da Psicologia na interface com a Justiça e os direitos exigem modos inventivos de articular esses campos, dando vida aos códigos e políticas públicas, resta perguntar: “como os agentes concretos colocam em ação a normativa e as instituições?”⁴². Vejamos as pistas sinalizadas no Grupo de Trabalho do Encontro Nacional da ABRAPSO 2017.

XIX Encontro Nacional da ABRAPSO: reflexões do grupo de trabalho

Partindo das reflexões da Psicologia Social, objetivou-se analisar como algumas práticas profissionais e de pesquisa em Psicologia se constroem junto ao Direito, lançando luz sobre o que se considera

.....
41 GUARIDO, 2007, p. 159.

42 RIFIOTIS, 2017, p. 33.

um dos pilares do Estado Democrático. Coube nessa problematização colocar em questão os jogos de poder que estruturam os modos de funcionamento do Sistema de Justiça e como eles criam discursos sobre o que judicializar, quem é sujeito reconhecido como demandante de pautas de direitos e, sobretudo, como as disputas devem ser tratadas nas instâncias de justiça.

O desafio que se evidencia a partir daí para a Psicologia Social é identificar esse conjunto discursivo e como ele cria espaços de inclusão ou exclusão de sujeitos, reconhecimento da legitimidade de pautas e demandas diversas, bem como os sujeitos sociais têm construído estratégias de enfrentamento e resistência nesse cenário. Para além desses aspectos, propôs-se lançar um olhar sobre como profissionais da psicologia têm lidado com as diferentes demandas de judicialização e contribuído para que o saber psicológico problematize esses processos e garanta um sistema de democracia participativa cultivado como ideal da prática social.

Considerando a interface entre Psicologia Social e Direito, e a necessidade de construção de estratégias de democratização, sobretudo no cenário político em que vivemos, é importante ter em vista os complexos movimentos entre direitos que se ampliam e se restringem, tomando como base os paradoxos presentes nas práticas de pesquisa e atuação no campo profissional de psicólogos/os. De um lado é possível salientar a ampliação dos objetos judicializáveis e as práticas de judicialização das relações sociais na contemporaneidade, que buscam o sistema jurídico como palco primordial de resolução dos conflitos. De outro lado, é possível colocar em questão a restrição do acesso a direitos considerados fundamentais, com o desinvestimento de políticas públicas e a consequente violação sistemática de direitos.

Dessa forma, poderíamos colocar em questão que interesses emanam dessas contradições e, mais precisamente, a ampliação dos poderes judiciários e restrição de direitos tomando como base as discussões críticas, ou seja, como esses movimentos se relacionam com os jogos de saber-poder e ideologia presentes atualmente.

Nesse sentido, colocamos em análise alguns debates que se produziram em grupo de trabalho que se propunha a analisar a interface da Psicologia Social com o Direito, tendo em vista as relações de poder e ideologia que encontram nos seus fazeres e saberes. Assim, compreenderam questões de interesse debatidas e ampliadas no Grupo de Trabalho: (1) impasses da judicialização da vida cotidiana (internação compulsória, medidas socioeducativas, Bullying, violência contra as mulheres, jovens, negras(os), LGBTs e outras minorias), (2) conflitos nas famílias (alienação parental, abuso sexual, abandono afetivo, exercício da maternidade em contexto de uso de drogas, encarceramento e situação de rua, ...); (3) questões criminais amplas (sistema penitenciário e seus impasses); (4) sistemas não judicializados e que clamam por direitos (LGBTfobia, união homoafetiva), (5) composição de conflitos (mediação, conciliação e métodos não adversariais) e (6) formação e atuação profissional interdisciplinar.

No Grupo de Trabalho encontramos ampla diversidade de temas e também pistas enunciadas pelas(os) participantes quanto à relação entre Psicologia e Direito e à problematização das práticas e da produção de conhecimento neste contexto. O GT contou com 15 trabalhos⁴³ selecionados para apresentação e debate, conforme proposto pela organização do evento, abarcando as seguintes temáticas: seis trabalhos sobre infância, juventude e ato infracional; quatro sobre famílias; dois sobre gênero e sexualidade na jurisprudência; dois sobre formação acadêmica e profissional e um sobre loucura e crime.

A temática juventude e ato infracional esteve presente na maior parte das apresentações e levantou as seguintes problematizações: (1) a lógica punitiva que ainda ronda as medidas socioeducativas; (2) o uso de modelos interpretativos em que adolescentes em conflito com a lei não têm pai ou sentem falta deste seguindo uma lógica psicanalítica descontextualizada e de culpabilização das famílias; (3) os

.....
43 Os resumos dos trabalhos que integraram o GT 49 estão disponíveis nos **Anais** do Encontro no endereço: http://www.encontro2017.abrapso.org.br/conteudo/view?ID_CONTEUDO=556.

crescentes pedidos de internação compulsória para adolescentes que fazem uso de drogas ou estão com diagnósticos de saúde mental; (4) o genocídio da juventude negra que não causa comoção social e está intimamente articulado com a lógica proibicionista que permeia o uso de drogas produzido no cenário de individualização e naturalização dessas questões; (5) os impasses da Justiça restaurativa aplicada junto a jovens em conflito com a lei que, por um lado, pode veicular práticas de reparação e responsabilização e, por outro lado, produz práticas punitivistas.

As questões relativas à temática da juventude acionam muitos debates presentes ao longo da história da constituição da interface da Psicologia com o campo do Direito. Nesse sentido, ficam claras as marcas que permanecem como herança nos nossos fazeres e saberes. Em especial, o complexo jogo de poderes entre os direitos definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, que impedem a penalização desses jovens em contraposição às práticas punitivas tão ampliadas em nossa sociedade. Nesse sentido, os trabalhos tensionam em maior ou menor grau as práticas psicológicas demandadas nas instâncias jurídicas.

É necessário colocar em questão o quanto as instituições direcionam o fazer do Psicólogo para a reforma e o controle do sujeito, seja na busca de fatores que tenham contribuído para a prática infracional (família, contexto social, uso de drogas), seja na avaliação da permanência do risco e os resultados que se produzem dessa vulnerabilidade programada (internação compulsória, criminalização, genocídio). Parecem se corporificar nessas tensões a batalha de titãs, produzindo práticas que por vezes tendem à judicialização, por vezes à patologização e, no limite, à medicalização, internação ou eliminação dessas vidas. Como saídas possíveis a essas tensões, o grupo propõe a expansão de análises de gênero, classe e raça nas atribuições de medidas aos adolescentes e a utilização de elementos artísticos como mediação do trabalho da psicologia.

A atuação com famílias destacou-se como segundo tema de maior recorrência dos trabalhos apresentados. O fazer da Psicologia nas Varas

de família foi objeto de crítica na medida em que pode vir a contribuir para a patologização dos conflitos familiares e a individualização dos conflitos expressas em avaliações e construção de diagnósticos em situações de alienação parental, negligência, risco e/ou destituição de poder familiar; o que faz com que a Psicologia atue numa perspectiva de ajustamento.

Especialmente em relação à alienação parental, aparece como um dificultador na atuação profissional tanto na medida da expressão e fechamento do diagnóstico de alienação parental como na medida da perseguição de elucidar esta questão na imbricada vida parental. Discutiui-se a necessidade das análises contemplarem as questões de gênero e violência doméstica nos casos de suspeita de alienação parental.

Em relação à destituição do poder familiar, os trabalhos apresentaram algumas práticas: estudo de caso de acompanhamento de família destituída e a análise da prática da retirada de bebês de mulheres/mães, ainda na maternidade, que são identificadas como incapazes para o cuidado sem articulação com as famílias e redes de apoio produzindo, portanto, experiências transgeracionais de perdas de filhos de pessoas pobres e negras. Na análise de risco, vulnerabilidade e negligência, algumas questões tensionam a atuação da Psicologia. Quais são os parâmetros utilizados na avaliação e no acompanhamento dessas famílias? Como levar em conta as violações que sofrem e não as culpabilizem pelo contexto em que estão colocadas? De que maneira o fazer da Psicologia pode produzir resistências nas noções de família, maternidade, parentalidade, etc?

Algumas discussões identitárias sobre sexualidades também foram feitas no Grupo de trabalho que teve a participação de (1) relatos de pesquisa sobre a bissexualidade que se encontra apagada em documentos jurídicos e que tendem a marcar somente a orientação sexual gay e lésbica; (2) a violação de direitos de pessoas transsexuais e travestis na busca por retificação de nome e gênero nos documentos que, em muitos casos, são condicionados à cirurgia de redesignação sexual e a referência à travestilidade como cenário em situações de crime.

Como pontos a serem potencializados, a pergunta que se faz diante dessa problemática é como a psicologia poderia produzir novas relações na interface com o direito. Cabe lembrar que, em relação à sexualidade, a Psicologia enquanto ciência e profissão tem se posicionado de maneira muito cuidadosa de modo a garantir a diversidade das formas de experimentar a sexualidade, mesmo diante de uma sociedade e cultura heteronormativa. Essa tensão fica evidente nos constantes ataques às resoluções que dispõem sobre a atuação de psicólogas e psicólogos quanto à diversidade sexual⁴⁴.

Em relação à formação acadêmica e profissional e interdisciplinaridade, foram apresentados trabalhos que focalizaram os desafios da psicologia tanto dentro das instituições, como o caso da Defensoria Pública, e no âmbito comunitário, com experiências de estágio. De acordo com Oliveira⁴⁵, a pesquisa sobre os encontros entre profissionais na Defensoria Pública paulista tomou a experiência dos Centros de Atendimento Multidisciplinar (CAM), um dos lócus de atuação interdisciplinar entre psicólogos, assistentes sociais e defensores públicos na organização, e apontou que as práticas em saúde mental apresentam certas condições de possibilidade para a realização de deslocamentos da intervenção tradicional nas áreas específicas que tende, historicamente, a ser voltado ao plano individual e não ao público. A experiência de estágio sinalizou a heterogeneidade presente na Psicologia Jurídica e a necessidade de ampliar a formação em Psicologia, especialmente em direitos humanos e nas legislações.

De modo geral, podemos pensar que a análise dos trabalhos apresentados em apenas um grupo de trabalho não pode ser tomado como representativo de um debate mais geral no campo de estudo. Entretanto, é inegável a importância dos encontros da Abrapso para a configuração da Psicologia Social Crítica no contexto brasileiro, produzindo a repercussão de algumas temáticas e discussões.

.....
44 CFP, 1999, 2018.

45 OLIVEIRA, 2015.

Em relação ao contexto mais geral, desse encontro em 2017, buscamos identificar como a psicologia se encontra imbricada com o tema do direito e da justiça. Além da análise mais aprofundada dos trabalhos encaminhados ao nosso Grupo de Trabalho, pesquisamos de maneira mais temática nos Anais dos resumos dos trabalhos do XIX Encontro Nacional da ABRAPSO. O encontro contou, ao todo, com 59 Grupos de Trabalho (GTs), que selecionaram 715 Comunicações Orais a serem apresentadas nas sessões coordenadas pelos organizadores dos GTs. Em termo de Grupos de Trabalho e Comunicações Orais, encontramos a palavra “direito” no título de 22 Comunicações orais e no título de 6 GTs. Já o termo “Justiça” aparece em 2 GTs e 12 Comunicações. Chamamos atenção, especialmente para o GT que também deu origem a essa chamada de trabalhos: “Psicologia Social Jurídica: experiências, desafios, especificidades éticas e políticas em interface com a Justiça”, que partilham de perspectivas teóricas próximas.

Pesquisando nos Anais, tomando como referência os resumos, o termo “Direito” aparece vinculado a 324 trabalhos (do total de 715), representando 45,3%. Ou seja, quase metade dos trabalhos apresentados no encontro de Psicologia Social referem de alguma forma a palavra “direito”. Seria possível pensar na dispersão do debate dessa interface em diferentes saberes e fazeres da Psicologia Social? Pensando de maneira ampliada a Psicologia na interface com o Direito, essa dispersão poderia representar uma judicialização das práticas da Psicologia Social?

Nessa busca, é possível identificar que em algumas formas de articulação do campo Psi com o Direito, o debate se dá pelo atravessamento com outras temáticas. Nos trabalhos que fazem menção ao termo “direito”, buscamos identificar a que campo de debates esse trabalho está associado. Nessa análise, ficam bastante marcados trabalhos que se inserem no debate sobre infância e juventude (47 trabalhos) e sobre saúde (36 trabalhos).

Em relação à temática da infância e juventude, é possível pensar que essa prevalência também foi evidenciada entre os trabalhos do nosso Grupo de Trabalho. Da mesma forma, alguns trabalhos apresentados

no GT, mesmo que tenhamos descrito por sua discussão sobre família, também acionam o debate sobre direito e infância, como no caso de destituição de poder familiar e situações de risco e vulnerabilidade.

Nesse sentido, é interessante pensar que, mesmo quando a discussão não está centralizada na interface da Psicologia Social com o Direito, as questões vinculadas a garantia de direitos, seja através de um debate mais amplo, ou da inserção da Psicologia em determinadas políticas públicas, esse debate se faz presente e necessário. Portanto, a análise mais detalhada de alguns debates internos ao GT possibilita compreender as tensões e marcas genealógicas da construção desses campos de saberes. A multiplicidade dos mapas analíticos que a psicologia social pode acessar aponta para um horizonte possível de problematizações complexas e inclusivas, mas não menos difíceis de serem manejadas por profissionais de psicologia.

Considerações finais: sobre práticas psi em tempos de exceção

Apesar de terem diversificado suas práticas [as(os) psis] e produzido uma série de questionamentos, a atuação predominante da Psicologia continua sendo a confecção de laudos, pareceres e relatórios, no pressuposto de que cabe à(ao) psicóloga(o), nessa interface, uma atividade basicamente avaliativa e de subsídios aos operadores da justiça⁴⁶. Nesse sentido, permanece presente a necessidade de colocar essas práticas em questão, não apenas na negação em responder e assumir essa demanda, mas na possibilidade de ofertar e inventar respostas a ela sem produzir sujeição, mas na direção de construir novas formas de saber e de fazer psicologia junto ao direito.

Frente aos perigos que rondam nossas práticas, legitimando tecnologias coercitivas/normalizadoras, preconceitos e estigmas, definindo padrões de normalidade e anormalidade, trata-se de ficarmos atentos/as às demandas de caráter instrumental feitas à Psicologia,

.....
46 ARANTES, 2008, p. 4.

principalmente às nossas “redes invisíveis de subjetivação moral”⁴⁷. Alertar para esses perigos e compreender a ampliação dessas demandas instrumentalizantes de fazer psicologia não pode estar deslocada da análise das transformações políticas no cenário brasileiro, que tendem a ampliar os estados de exceção, implantando uma lógica de suspensão de direitos e de um controle cada vez mais minucioso de nosso cotidiano.

Vivemos tempos sombrios de ataques e desmonte de conquistas cidadãs, especialmente aquelas ligadas aos direitos sociais como saúde, educação, assistência social, previdência e trabalho. A isso somam-se as situações já persistentes em nosso país de violação de direitos e violências, sobretudo dirigidas à população pobre que constitui grande parte do público que faz uso do sistema de justiça e das intervenções psi-jurídicas neste contexto.

Essas reflexões nos permitem lançar novas questões ao cenário da Psicologia na interface com o Direito. Seria possível pensar na judicialização como estratégia de individualização dos conflitos sociais? Como construir práticas de resistência diante da captura das subjetividades por esses titãs em batalha – judicialização, patologização, medicalização, internação, criminalização, eliminação? Quais são os caminhos possíveis e necessários para estabelecer uma relação em que a Psicologia possa, na interface com o Direito, em demandas muitas vezes bem demarcadas, produzir práticas que se pautem na construção coletiva e democrática?

Sem dúvida, é tempo de experimentar novas formas de organização e de abertura à ação coletiva. É necessário produzir um psicossocial que se distancie do lugar historicamente construído, como vimos anteriormente, marcado por estratégias de normatização e controle, mas engendrar modos mais inventivos, menos disciplinados e disciplinarizadores de fazer e saber junto ao Direito. Concordamos com Vicentin e Oliveira⁴⁸ ao sinalizarem modos possíveis de resistência

.....
47 PAULON, 2003.

48 VICENTIN; OLIVEIRA, 2018, no prelo.

e de não assujeitamento em tempos de exceção - ocupar espaços, produzir lugares de encontro, de pensamento, ocupar o presente, sustentar a produção do comum produzindo potência, são algumas estratégias para respirar nestes tempos difíceis. Lembremos que as(os) trabalhadoras(es) do sistema de justiça e do campo dos direitos estão sempre confrontadas(os) em suas práticas cotidianas com o exercício de sujeição e que fazemos mundo o tempo todo, em nossas ações micropolíticas diárias. Sigamos!

Referências

ALTOÉ, S. Atualidade da psicologia jurídica. Psibrasil. **Revista de Pesquisadores da Psicologia no Brasil**, 2001. Disponível em: http://biblioteca.cejamericas.org/bitstream/handle/2015/1400/psicologia_juridica.pdf?sequence=1&isAllowed=y

ARANTES, E. M. de M. Mediante quais práticas a psicologia e o direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal-estar. In: COIMBRA, C.; AYRES, C. L.; NASCIMENTO, M. L. (Org.). **Pivetes: encontro entre a psicologia e o judiciário**. Curitiba: Juruá, 2008. p. 131-148. <http://www.crprj.org.br/documentos/2007/artigo-esther-arantes.pdf>

ARANTES, E. M. de M. Pensando a Psicologia Aplicada à Justiça. In: GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. (Org.). **Psicologia jurídica no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2011.p. 11-42.

BRITO, L. M. Anotações sobre a Psicologia jurídica. **Psicologia, Ciência e Profissão**.v. 32, n.spe, p. 194-205, 2012.Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v32nspe/v32speca14.pdf>

BRITO, L. M. Rumos e Rumores da Psicologia Jurídica. In: JACÓ-VILELA, Ana Maria; MANCEBO, Deise (Org.). **Psicologia Social –Abordagens sócio-históricas e desafios contemporâneos**. 2. ed. Rio de Janeiro: UERJ, 2004. p. 223- 235.

Conselho Federal de Psicologia – CFP. **Resolução CFP nº 001 de 29 de janeiro de 2018**. Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Resolucao-CFP-01-2018.pdf>

Conselho Federal de Psicologia – CFP. **Resolução CFP nº 001 de 22 de março de 1999**. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf

EWALD, F. **A norma e o Direito**. Lisboa: Vega, 1993.

FOUCAULT, M. A Evolução da Noção de “Indivíduo Perigoso” na Psiquiatria Legal do Século XIX. In: **Ética, sexualidade, política**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978/2010. p. 1-25.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 22. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

LOBO, L. F. A expansão dos poderes judiciários. Revista **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n.spe., p. 25-30, 2012.

GUARIDO, R. A medicalização do sofrimento psíquico: considerações sobre o discurso psiquiátrico e seus efeitos na educação. Revista **Educação e Pesquisa**, v. 33, n. 1, p. 151 - 161, jan./abr., 2007

MOREIRA, L. E.; TONELI, M. J. F. Do determinismo biológico ao determinismo familiar: uma análise de documentos jurídicos. In: **Psicologia Social, violência e subjetividades**. 1. ed. Florianópolis: Abrapso Editora, 2015. v. 04. p. 173-196.

OLIVEIRA, R. G. de. **Encontros psi-jurídicos na defensoria pública do Estado de São Paulo: entre saberes, transversalidades e itinerários de formação**. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2015.

PAULON, S. M. **Pelo demasiado humano direito à singularidade**. Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia (CNDH-CFP). Coletânea do “Programa de Difusão de Direitos Humanos na Prática Profissional”. Brasília: CFP. 2003. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2004/05/cartilha_dh.pdf.

PRADO FILHO, K. Uma breve genealogia das práticas jurídicas no Ocidente. Revista **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n.spe., p.104-111, 2012.

RIFIOTIS, T. Judicialização das relações sociais. **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, v. 2, n.7, p. 26-39, 2017.

SILVA, J. F. da. **Prometo dizer da verdade: a psicologia do testemunho na história da criminologia brasileira**. Curitiba: CRV, 2017.

SOARES, L.C.E. C.; MOREIRA, L. E. Contornos da Judicialização: Reflexões sobre famílias recasadas e abandono afetivo. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 21, n. 3, p. 497-508, jul./set. 2016. <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/PsicolEstud/article/view/32248/pdf>

VICENTIN, Maria Cristina Gonçalves; OLIVEIRA, Renata Ghisleni de. O processo de trabalho in(ter)disciplinar e em rede como modo de ativação da dimensão pública do fazer política pública. **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, 2018. No prelo.